

# Regimento Geral

**da pós-graduação e  
qualificação profissional  
de Farmanguinhos**



## **Diretora**

Silvia Pereira da Silva Santos

## **Vice-Diretora de Ensino, Pesquisa e Inovação**

Elaine Cruz Rosas

## **Coordenador de Educação**

Eduardo Gomes Rodrigues de Sousa

## **Elaboração (CTE-FAR)**

Alessandra Lifsitch Viçosa

Aline de Souza Ramos

Camila Areias de Oliveira

Denise Monteiro da Silva

Eduardo Gomes Rodrigues de Sousa

Livia Deris Prado

Monica Macedo Bastos

## **Revisão**

Aline de Souza Ramos

Eduardo Gomes Rodrigues de Sousa

## **REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE FARMANGUINHOS**

Aprovado pela Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos em 10 de fevereiro de 2025.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo de Farmanguinhos em 23 de junho de 2025.

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Os cursos do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos) têm por objetivo formar pessoal qualificado para o exercício de atividades de gestão, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e produção farmacêutica; aprofundar conhecimentos teórico-práticos de profissionais para funções especializadas na área de Ciência, Tecnologia em Inovação e Biodiversidade e Saúde; e que atendam às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS) e do mercado de trabalho da cadeia farmacêutica e farmoquímica em geral.

**Art. 2º** Os cursos de Farmanguinhos se enquadram nas categorias *lato sensu*, *stricto sensu* e qualificação profissional.

§1º *Lato sensu* - que tem por objetivo aprofundar conhecimentos e habilidades em um setor definido de uma ampla área do saber e da profissão e fortalecer e qualificar trabalhadores da saúde para o SUS, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade e promovendo competências específicas a determinada área do exercício de profissionais inseridos ou não no mercado de trabalho, na perspectiva de educação continuada. Os cursos de especialização *lato sensu* estão atrelados à legislação que define a Fiocruz como Escola de Governo (MEC - Portaria 331 de 10 de março de 2017). O programa de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde é caracterizado por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob supervisão e orientação profissional, na forma da legislação em vigor no país e é regido por documento específico da Fiocruz.

§2º *Stricto sensu* - objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e da gestão tecnológica, bem como o desenvolvimento de competência para executar pesquisas operacionais e desenvolver processos, produtos e metodologias em áreas específicas. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão objeto de regulamentação específica.

§3º Qualificação Profissional - Os cursos de qualificação (aperfeiçoamento,

atualização, capacitação e cursos livres) caracterizam-se pela sua condição de educação permanente, desenvolvimento técnico-científico e formação profissional para o SUS e áreas correlatas à saúde, ciência e tecnologia.

## **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** Os cursos de pós-graduação e qualificação profissional de Farmanguinhos são oferecidos exclusivamente pelo Departamento de Educação (DEEDUC) da Vice-diretoria de Educação, Pesquisa e Inovação (VDEPI).

**Art. 4º** O Departamento de Educação de Farmanguinhos (DEEDUC/FAR) é responsável pelo planejamento, programação, infraestrutura, credenciamento, seleção, acompanhamento, execução e avaliação dos cursos oferecidos.

§1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, além da avaliação interna, possuem avaliação quadrienal específica realizada pela CAPES.

§2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, além da avaliação interna, possuem avaliação específica realizada pelo MEC.

**Art. 5º** Os cursos de pós-graduação e de qualificação profissional de Farmanguinhos são gerenciados pelo DEEDUC/FAR e contam com a assistência da Secretaria Acadêmica (SECA) da mesma área. O DEEDUC/FAR, por sua vez, está subordinado à Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos (CTE/FAR) e à Vice-diretoria de Educação, Pesquisa e Inovação de Farmanguinhos (VDEPI).

**Art. 6º** A estrutura de governança relacionada aos cursos de pós-graduação de Farmanguinhos é composta pelas seguintes instâncias:

- Conselho Deliberativo de Farmanguinhos (CD)
- Diretoria de Farmanguinhos
- VDEPI
- CTE/FAR
- DEEDUC/FAR
- Programas de pós-graduação (*stricto* e *lato sensu*)

**Art. 7º** Cabe ao Conselho Deliberativo de Farmanguinhos:

- a) Aprovar novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- b) Deliberar sobre o Planejamento Estratégico de Farmanguinhos.

**Art. 8º** Cabe à Diretoria de Farmanguinhos:

- a) Nomear os coordenadores e coordenadores adjuntos escolhidos pelos cursos e aprovados pela VDEPI;
- b) Dar diretrizes de atuação da Unidade;
- c) Aprovar as metas e indicadores pactuados entre DEEDUC/FAR e a VDEPI;
- d) Prover infraestrutura para o funcionamento dos cursos;
- e) Acompanhar o desempenho dos cursos.

**Art. 9º** São atribuições da VDEPI:

- a) Acompanhar o desempenho dos cursos de especialização *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) Pactuar metas e indicadores com o DEEDUC/FAR;
- c) Aprovar Chamadas Públicas para seleção de discentes emitidas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de especialização *lato sensu*;
- d) Dar suporte ao DEEDUC/FAR.

## **DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 10º** A CTE/FAR é vinculada à VDEPI. As atribuições e modo de funcionamento são definidos por este Regimento Geral.

**Art. 11º** A CTE/FAR tem por finalidade deliberar sobre os assuntos afetos aos cursos de pós-graduação e qualificação profissional de Farmanguinhos, bem como prestar assessoria técnica e científica à Diretoria e ao Conselho Deliberativo nas suas áreas de competência, visando à informação e avaliação de políticas da Unidade e à promoção da articulação horizontal entre os diversos programas de ensino da Fiocruz.

**Art. 12º** Cabe à CTE/FAR analisar e aprovar propostas de novos cursos de pós-graduação, que as encaminhará à VDEPI.

**Art. 13º** A CTE/FAR tem a seguinte composição:

- Representante da VDEPI;
- Chefe do DEEDUC/FAR;
- Coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- Coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- Representante discente de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*; e
- Representante discente de cada curso de pós-graduação *lato sensu*.

§1º A CTE/FAR é presidida pelo DEEDUC/FAR, e, em seu impedimento, pelo representante indicado pela VDEPI de Farmanguinhos.

§2º São membros suplentes o chefe-substituto do DEEDUC/FAR e os coordenadores adjuntos de cada curso de pós-graduação.

§3º O direito a voto é facultado ao chefe do DEEDUC/FAR, aos coordenadores e representante da VDEPI de Farmanguinhos. Os representantes discentes e os membros suplentes só terão direito a voz.

§4º Eventualmente, as reuniões da CTE/FAR poderão ser abertas à participação de convidados que terão direito à voz e não a voto.

**Art. 14º** Os pronunciamentos da CTE/FAR têm caráter deliberativo. As propostas devem receber a concordância da maioria simples dos membros presentes à sessão para serem encaminhadas à VDEPI e, após aprovada, ao Conselho Deliberativo de Farmanguinhos para homologação.

**Art. 15º** A CTE/FAR somente poderá se reunir com a presença da maioria simples de seus membros. A CTE/FAR reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo chefe do DEEDUC/FAR ou quando a maioria simples achar necessário.

## **DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**Art. 16º** Os cursos de pós-graduação de Farmanguinhos são gerenciados pelo DEEDUC/FAR. As atribuições e modo de funcionamento são definidos por este Regimento, pelos regulamentos de cada curso e pelos Regimentos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Especialização *Lato Sensu* e Cursos de Qualificação da Fundação Oswaldo

Cruz em vigor.

**Art. 17º** O chefe do DEEDUC/FAR deve ser, obrigatoriamente, servidor vinculado à VDEPI.

**Art. 18º** Compete ao chefe do DEEDUC/FAR as seguintes atividades e/ou responsabilidades:

- a) Articular, juntamente com a VDEPI e as outras vice-diretorias da Unidade, ações relacionadas à gestão do ensino em Farmanguinhos, visando a inter, multi e transdisciplinaridade, com o objetivo de buscar continuamente a excelência no processo ensino-aprendizagem na Unidade e incrementando seu crescimento e visibilidade;
- b) Fomentar a aplicação de metodologias que facilitem a construção de um processo de ensino-aprendizagem norteado pelo uso de didática e tecnologias educacionais modernas e contemporâneas;
- c) Acompanhar, em parceria com a Secretaria Acadêmica, os cursos ministrados, bem como os serviços prestados, aplicando as metodologias pertinentes e ajustando seus respectivos processos;
- d) Formular e implementar, com a Secretaria Acadêmica, um sistema de controle da qualidade da gestão do ensino e aprendizagem e processos administrativos gerados, estabelecendo seus indicadores de desempenho;
- e) Participar da elaboração, implementação e avaliação, junto à VDEPI, de projetos político-pedagógicos da área de Educação de Farmanguinhos;
- f) Coordenar o projeto de integração interna dos cursos de pós-graduação de Farmanguinhos e promover parcerias dos respectivos cursos com instituições internas e externas;
- g) Participar da CTE/FAR e das subcâmaras de pós-graduação da CTE da Fiocruz;
- h) Assessorar as coordenações da pós-graduação no planejamento de campanhas de divulgação dos cursos de Farmanguinhos, propiciando-lhes maior visibilidade interna e externa;
- i) Manter as áreas físicas sob sua responsabilidade ou das quais se utiliza em condições de uso, conforme as normas adotadas na Unidade e legislação correlata;
- j) Monitorar a execução das atividades do DEEDUC/FAR através da realimentação das informações e permanente avaliação do andamento das atividades para o alcance dos objetivos e metas traçados;

- k) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade, incluindo o seu desenvolvimento profissional;
- l) Fomentar a integração entre a área de Educação e as demais áreas de atuação de Farmanguinhos, sobretudo a Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Produção, através da promoção de cursos, palestras, encontros, seminários e outras atividades que tenham essa finalidade;
- m) Realizar reuniões regulares periódicas com a equipe da Secretaria Acadêmica objetivando a análise e melhoria de processos acadêmicos e administrativos, com vistas a manter o patamar de qualidade no atendimento aos objetivos traçados;
- n) Gerenciar as atividades dos cursos de qualificação profissional;
- o) Elaborar e supervisionar as Diretrizes do DEEDUC/FAR onde devem constar as normas e regras dos processos comuns internos que devem ser seguidas pelos cursos;
- p) Liderar a realização e acompanhar o Planejamento Estratégico da Educação;
- q) Garantir que as atividades educacionais de Farmanguinhos estejam alinhadas ao Planejamento Institucional da Educação da Fiocruz e da Unidade;
- r) Encaminhar para aprovação da VDEPI os nomes dos coordenadores e coordenadores adjuntos escolhidos pelo colegiado dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* e pelas instâncias equivalentes dos cursos de especialização *Lato sensu*;
- s) Auxiliar os cursos para criação e pactuação de metas;
- t) Apoiar a gestão dos cursos;
- u) Aprovar editais de chamada pública para seleção de discentes, credenciamento e recredenciamento de docentes;
- v) Outras responsabilidades definidas pela CTE/FAR e pela VDEPI.

## **DA SECRETARIA ACADÊMICA**

**Art. 19º** A SECA está vinculada ao DEEDUC/FAR.

**Art. 20º** Compete à SECA as seguintes atribuições:

- a) Prover apoio técnico-administrativo aos cursos do DEEDUC/FAR;
- b) Agendar e organizar as apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), dissertações e teses; providenciar o envio de cartas-convite para participação em banca examinadora de apresentação; providenciar a homologação dos membros

- das bancas, as atas das apresentações, os históricos escolares e os certificados;
- c) Divulgar editais e inserir nas plataformas de divulgação as chamadas públicas relativas aos processos seletivos; providenciar a liberação de resultados e a matrícula de novos alunos; contatar o serviço de comunicação de Farmanguinhos para garantir a divulgação das informações relevantes;
  - d) Auxiliar os coordenadores dos programas *stricto sensu* na inserção de dados na Plataforma Sucupira.
  - e) Fazer a gestão dos processos específicos da SECA conforme descrito no documento Fluxos de Trabalho do DEEDUC/FAR;
  - f) Receber a versão definitiva de TCC, dissertações e teses, assim como as cópias eletrônicas correspondentes para envio à Biblioteca de Farmanguinhos;
  - g) Administrar os recursos orçamentários destinados à pós-graduação; providenciar pedidos de compra de equipamentos, bem como os pagamentos de hora-aula e de consultoria com os recursos orçamentários do Tesouro destinados aos cursos de pós-graduação;
  - h) Prover a Secretaria Acadêmica com os recursos materiais necessários através de solicitações periódicas ao almoxarifado de Farmanguinhos; manter em estado de uso os equipamentos e materiais permanentes patrimoniados; registrar os processos e protocolos que tramitam e se referem aos cursos de pós-graduação;
  - i) Compilar dados para relatórios estatísticos sobre os cursos existentes e sobre eventos promovidos pelo Departamento de Educação;
  - j) Acompanhar a gestão financeira do Planejamento Anual (PA) de Farmanguinhos no que se refere ao DEEDUC/FAR e aos cursos;
  - k) Acompanhar a execução das atividades planejadas de modo a permitir que os objetivos e metas traçados sejam atingidos;
  - l) Enviar ao Setor de Arquivo de Farmanguinhos, para fins de preservação, os documentos relativos aos cursos e ao DEEDUC/FAR;
  - m) Manter as áreas físicas sob sua responsabilidade em condições de uso, conforme as normas adotadas na Unidade e a legislação vigente.

## **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU**

**Art. 21º** Os processos de seleção dos candidatos e matrícula são de responsabilidade de

cada curso de pós-graduação, sendo o processo seletivo alinhado com as Diretrizes do DEEDUC/FAR, portarias em vigor, com o regimento da Fiocruz e com os regulamentos específicos dos cursos.

**Art. 22º** Para as inscrições de candidatos estrangeiros aos cursos de pós-graduação, deverão ser obedecidas as normas internacionais elaboradas pela Coordenação Geral de Educação da Fiocruz (CGE), bem como pelo Centro de Relações Internacionais em Saúde da Fiocruz (CRIS).

**Art. 23º** Os servidores da Fiocruz devem obedecer às mesmas regras administrativas e acadêmicas aplicadas aos demais alunos, ressalvada a prerrogativa de isenção do pagamento de taxas.

**Art. 24º** Os pré-requisitos para a participação de trabalhadores de Farmanguinhos nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* oferecidos pela Unidade, incluindo a liberação de servidores em estágio probatório, obedecerão às normativas vigentes da Instituição.

**Art. 25º** São pré-requisitos mínimos para a inscrição de candidatos aos cursos de pós-graduação:

- a) Ser portador de diploma de curso superior;
- b) Fornecer a documentação exigida em chamada de seleção pública;
- c) Cumprir as exigências acadêmicas em chamada de seleção pública.

**Art. 26º** A chamada de seleção pública de discentes para os cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* deve incluir, no mínimo:

- a) Prazo inicial e final do período de inscrição;
- b) Número total de vagas;
- c) Ações afirmativas;
- d) Qualificação acadêmica exigida do candidato;
- e) Datas e horários das provas;
- f) Local de inscrição e de realização das provas;
- g) Local e horário em que serão desenvolvidas as atividades do Curso;
- h) Taxa de inscrição, quando for o caso;

i) Prazos para recursos.

**Art. 27º** Para cada processo seletivo deverá ser aberto um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para registro das etapas da seleção, reuniões de comissão de seleção e arquivamento de documentos de aplicação de provas e divulgação de resultados.

**Art. 28º** A matrícula de candidato é condicionada à aprovação no processo seletivo, classificação dentro do número de vagas especificado na chamada de seleção pública e entrega de documentos incluindo o diploma de curso universitário ou declaração de que o candidato já colou grau e está aguardando apenas a confecção do diploma.

**Art. 29º** Cabe à SECA proceder à inclusão dos candidatos selecionados nos sistemas acadêmicos da Fiocruz para atribuição de número de matrícula individualizado.

## **DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS**

**Art. 30º** De acordo com a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, serão prorrogados os prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Parágrafo único: A (O) estudante fará jus a prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 31º** Será concedida licença a (o) aluno (a) portador (a) de moléstia infecto-contagiosa ou outra que, comprovadamente, impossibilite a sua participação nas atividades acadêmicas.

**Art. 32º** Às (aos) estudantes pais ou responsáveis por criança ou adolescente em casos de internação hospitalar de filho (a) por prazo superior a 30 (trinta) dias, será concedida prorrogação de, no mínimo, o período de internação.

**Art. 33º** Qualquer afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à SECA, mediante preenchimento de formulário próprio, especificadas as datas de início e de

término efetivos, e apresentados os documentos comprobatórios das referidas situações.

**Art. 34º** Após o término de sua licença, as (os) alunas (os) afastadas (os) terão a oportunidade de refazer as disciplinas ou as unidades de aprendizagem não cursadas. Caberá à coordenação do curso, juntamente com os (as) docentes, decidir sobre casos excepcionais.

**Art. 35º** A concessão de licença ou afastamento não exime a (o) aluna (o) do cumprimento das atividades acadêmicas e do aproveitamento pedagógico para conclusão do curso.

**Art. 36º** As demais hipóteses de afastamento do curso e reposição das atividades acadêmicas serão decididas pelo (a) coordenador (a) do curso.

## **DO RENDIMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU**

**Art. 37º** O rendimento, avaliação e certificação são de responsabilidade de cada curso de pós-graduação, alinhado com o Regimento *lato* ou *stricto* da Fiocruz, da Unidade e respectiva regulamentação.

**Art. 38º** Os cursos deverão adotar o seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito C, ou seu equivalente em notas, como o mínimo para aprovação:

- A. Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0).
- B. Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9).
- C. Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4).
- D. Insuficiente - Reprovação (equivalente a notas menores que 6,0).

**Art. 39º** O aproveitamento do aluno será avaliado a critério do (a) professor (a) e de acordo com o estabelecido no projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 40º** É exigida ao (à) aluno (a) frequência mínima de 75% da carga horária para a aprovação na disciplina, unidade ou atividade acadêmica.

**Art. 41º** É obrigatória a frequência nos encontros presenciais dos cursos à distância, ficando vedado ao (à) aluno (a) ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

**Art. 42º** Os certificados e diplomas devem ser registrados pela Unidade e obedecer às normas da Fiocruz para o assunto.

## **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E MODALIDADES**

**Art. 43º** Os cursos de especialização de pós-graduação *lato sensu* (PG-LS) de Farmanguinhos destinam-se a profissionais de nível superior e têm por objetivos:

- a) A qualificação de recursos humanos para o desenvolvimento de ações relativas à ampliação das opções terapêuticas nas áreas de inovação e produção de medicamentos e melhoria da atenção à saúde em todo o território nacional;
- b) O aprofundamento de conhecimentos e ações profissionais no setor farmacêutico e nas diversas fases da cadeia produtiva de medicamentos, a fim de agregar valor e garantir a qualidade e sustentabilidade nas diversas fases da produção de medicamentos;
- c) A qualificação de profissionais interessados na atuação em projetos, programas e políticas relacionados à inovação em medicamentos sintéticos e da biodiversidade, em consonância com o SUS.
- d) A identificação/elaboração de projetos que contribuam para o desenvolvimento das potencialidades institucionais na formação técnico-científica;
- e) O desenvolvimento de ações transversais voltadas ao fortalecimento da base produtiva e de inovação local e à competitividade da indústria nacional no que concerne à produção de medicamentos;
- f) A promoção de conhecimentos específicos visando o mercado de trabalho, relacionados à inovação e ao desenvolvimento de medicamentos.

**Art. 44º** As finalidades dos cursos de PG-LS de Farmanguinhos deverão ser alcançadas através da:

- a) Coordenação e implementação de cursos em áreas estratégicas para a Saúde Pública e para a Ciência e Tecnologia em Saúde no que concerne à gestão, pesquisa, desenvolvimento, produção e inovação no setor de fármacos e de

- medicamentos;
- b) Elaboração de propostas de cursos, metodologias e tecnologias educacionais em qualificação profissional em saúde;
  - c) Geração e difusão de conhecimentos nas áreas de gestão, pesquisa, desenvolvimento, produção e inovação nos projetos relacionados ao setor de fármacos e de medicamentos;
  - d) Participação em programas e propostas para a formulação de políticas relacionados à inovação em medicamentos.

**Art. 45º** Os cursos de PG-LS oferecidos em Farmanguinhos conferem certificados a seus concluintes.

**Art. 46º** Farmanguinhos definirá as áreas para a oferta de cursos regulares, em consonância com a missão institucional, e poderá oferecer cursos de caráter eventual, resultantes da iniciativa da própria Unidade ou por demanda dos serviços de saúde, em parceria com outras Unidades Técnico-Científicas da Fiocruz, ou em rede com outras instituições, desde que aprovados pela CTE/FAR e pelo disposto por este Regimento.

#### **DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Art. 47º** A análise e aprovação de propostas de novos cursos de PG-LS será de responsabilidade da CTE/FAR, que as encaminhará à VDEPI de Farmanguinhos. A homologação dos novos cursos depende da aprovação pelo Conselho Deliberativo (CD) da Unidade.

**Art. 48º** A proposta de curso a ser encaminhada à CTE/FAR para análise e apreciação, deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Identificação;
- b) Denominação do curso;
- c) Modalidade: especialização;
- d) Nome e titulação do coordenador;
- e) Perfil do público-alvo;
- f) Perfil do egresso;
- g) Critérios de seleção;

- h) Justificativa;
- i) Objetivos;
- j) Relação das atividades com as respectivas ementas, cargas horárias e critérios de avaliação dos alunos;
- k) Relação do corpo docente, por atividade, com a respectiva titulação e instituição de origem.

**Art. 49º** A carga horária dos cursos de PG-LS deverá ser de, no mínimo, 360 horas (não incluído o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de TCC).

## **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Art. 50º** Cada curso de PG-LS deve ter uma coordenação responsável pela gestão acadêmica do curso, referendada pela VDEPI e nomeada pela Direção de Farmanguinhos.

Parágrafo único. A coordenação dos cursos deve ser exercida por profissionais lotados em Farmanguinhos, com título de Mestre ou Doutor, ressalvados os casos de notório saber ou notória especialização reconhecidos por instituição acadêmica qualificada, ou pela Unidade.

**Art. 51º** A gestão administrativa dos cursos será exercida pela SECA, cujas atribuições estão descritas neste regimento.

**Art. 52º** O corpo docente deve ser composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais (coordenadores (as), orientadores (as), professores (as) e supervisores (as) com mestrado e/ou doutorado em áreas afins aos Cursos.

§1º Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos deste regimento.

§2º As disciplinas podem compreender preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos internos e externos, entre outros. Podem ser ministradas sob a forma presencial, de forma remota ou de educação a distância, na sua totalidade ou em parte.

§3º As atribuições dos docentes constam deste regimento.

## **DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Art. 53º** As coordenações dos cursos de PG-LS estão submetidas à chefia do DEEDUC/FAR.

Parágrafo único. Cada coordenador (a) será assessorado (a) por um (a) coordenador (a) adjunto (a), que o (a) substituirá em seus impedimentos.

**Art. 54.** Compete ao (à) coordenador (a):

- a) Gerenciar as atividades do curso sob sua responsabilidade promovendo sinergias e multidisciplinaridade, bem como cooperações técnicas e parcerias, no âmbito de Farmanguinhos, da Fiocruz e com Instituições externas;
- b) Acompanhar os docentes e discentes do curso sob sua responsabilidade, com vistas a subsidiar a tomada de decisões e gerar relatórios de gestão;
- c) Participar da CTE/FAR e representar o curso sob sua responsabilidade na subcâmara de PG-LS da Fiocruz;
- d) Participar de fóruns regionais e nacionais referentes à PG-LS e acompanhar sua normatização e avaliação;
- e) Enviar à Secretaria Acadêmica da PG-LS, nos prazos previstos, o calendário das atividades escolares de cada ano, o registro da vida acadêmica dos pós-graduandos e demais informações relevantes;
- f) Propor modificações na estrutura, sistemas de avaliação e de programação de disciplinas dos cursos de PG-LS, visando a sua contínua atualização;
- g) Monitorar a execução das atividades dos cursos de PG-LS através da realimentação das informações e a permanente avaliação das mesmas, de modo a alcançar os objetivos traçados;
- h) Acompanhar a elaboração de TCC bem como articular a relação orientando-orientador;
- i) Definir os critérios para aproveitamento de créditos;
- j) Definir o modelo pedagógico e as atividades acadêmicas (blocos temáticos, disciplinas, módulos, unidades de aprendizagem etc.) dos cursos de PG-LS;
- k) Definir os orientadores de TCC;
- l) Estabelecer normas e instruções complementares no âmbito do curso de PG-LS.

**Art. 55º** O processo de seleção dos candidatos está a cargo do coordenador e será realizado por meio de critérios de seleção estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e em chamada de seleção pública, definidos para cada oferta de curso.

Parágrafo único. Cabe à coordenação do curso estabelecer os critérios para a avaliação dos candidatos.

## **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Art. 56º** O aproveitamento de créditos refere-se às unidades de aprendizagem cursadas no mesmo nível acadêmico ou superior em outros cursos ministrados em Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, devidamente credenciadas no MEC e/ou CAPES e poderá ser dado ao (à) discente sob as seguintes condições:

- a) As unidades de aprendizagem guardem coerência com a matriz curricular do curso de PG-LS ao qual o discente esteja vinculado;
- b) As unidades de aprendizagem tenham carga horária e conteúdos compatíveis;
- c) As unidades de aprendizagem não ultrapassem 1/3 da carga horária total do curso;
- d) O discente deve ter cursado os componentes curriculares com aprovação e em período nunca anterior a dois anos da data de início da oferta em que está matriculado.

**Art. 57º** A solicitação do aproveitamento de créditos será avaliada pela coordenação de cada curso de PG-LS de Farmanguinhos.

**Art. 58º** Poderá ser concedido trancamento de matrícula, mediante anuênciam da coordenação do curso, por uma única vez, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos letivos, desde que o (a) discente tenha cursado, pelo menos, uma unidade de aprendizagem ou módulo e tenha obtido aprovação, tendo em vista motivos relevantes e/ou previstos em lei.

**Art. 59º** A reabertura da matrícula, após o trancamento, estará condicionada a nova oferta do curso de PG-LS.

**Art. 60º** A readmissão do (a) discente em situação de trancamento de matrícula será avaliada pela coordenação do curso de PG-LS, após análise do histórico escolar, disponibilidade de vagas e período letivo.

**Art. 61º** Os cursos definidos como eventuais não admitem trancamento de matrícula.

**Art. 62º** O (a) discente terá sua matrícula cancelada e será definitivamente desligado (a) do curso de PG-LS quando:

- a) Fizer solicitação de desligamento à coordenação do curso;
- b) For reprovado (a) mais de uma vez em uma mesma unidade de aprendizagem (componente curricular);
- c) For reprovado (a) em mais de 50% das Unidades ofertadas;
- d) Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- e) Ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades do curso.

**Art. 63º** O (A) discente reprovado uma única vez ficará obrigado a repetir a atividade acadêmica na seguinte turma ofertada, desde que haja nova oferta da mesma unidade de aprendizagem.

**Art. 64º** O (A) discente que trancar ou cancelar a matrícula poderá solicitar declaração do período cursado, bem como das disciplinas nas quais teve frequência e aproveitamento, ouvido o coordenador do curso.

**Art. 65º** O (A) discente com matrícula cancelada que desejar reingressar no curso deverá se submeter a novo processo seletivo, desde que haja nova oferta e deverá se subordinar às normas vigentes.

## **TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) - LATO SENSU**

**Art. 66º** O TCC é uma atividade obrigatória individual de integração curricular e consiste em trabalho de natureza científica e de sistematização de conhecimentos, a ser elaborado e apresentado (defesa) pelo (a) discente, abordando temas das linhas de pesquisas definidas pelo curso de PG-LS e com orientação, acompanhamento e avaliação.

**Art. 67º** Do prazo para a defesa.

- a) O prazo para a apresentação do TCC é de cinco meses, contados a partir do término da última Unidade do curso (carga horária teórica e, se no caso, prática) da turma que o (a) discente se matriculou originalmente.
- b) Em casos excepcionais, o prazo de cinco meses pode ser prorrogado por mais 1 (um) mês, por meio de pedido, com justificativa, do orientador.
- c) No caso de discentes afastados por licença maternidade/paternidade/adoção, por moléstia infectocontagiosa ou outra que, comprovadamente, impossibilite o seu comparecimento às atividades acadêmicas, o prazo para a defesa do TCC será prorrogado pelo tempo da licença.
- d) No caso de discentes afastados (as) por trancamento de matrícula, o prazo para a defesa do TCC será de cinco meses a contar do término das atividades acadêmicas da turma que o (a) discente ingressou.

**Art. 68º** É permitido, na versão final do TCC, o depósito de pedido de patente. Nessa situação deve ser prevista a apresentação sob sigilo, com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) de Farmanguinhos.

**Art. 69º** A apresentação do TCC deverá ser realizada pelo (a) discente, com duração de 30 (trinta) minutos, em sessão pública e perante banca examinadora (salvo casos de sigilo, quando o NIT/FAR deverá ser informado).

**Art. 70º** Será considerado (a) aprovado (a) na apresentação do TCC o (a) discente que obtiver aprovação da banca examinadora. Na avaliação do (a) discente será emitido um dos seguintes julgamentos, registrado em ata:

- a) Aprovado;
- b) Em exigência;
- c) Reprovado.

**Art. 71º** O (A) discente (a) reprovado (a) uma única vez no TCC terá oportunidade de uma nova apresentação do trabalho em data a ser fixada pela coordenação do curso.

**Art. 72º** Em caso de aprovação com restrição, o (a) discente terá um prazo 30 (trinta), 60

(sessenta) ou 90 (noventa) dias para realizar as modificações sugeridas pela banca examinadora e para apresentá-las ao (à) orientador (a), ou novamente à banca examinadora, conforme definido na ata de apresentação.

**Art. 73º** Após a aprovação, o (a) discente deverá enviar à SECA, 1 (uma) cópia do TCC por e-mail na extensão pdf, após as sugestões da banca examinadora, no prazo máximo de 30 dias (trinta) a contar da apresentação. Junto com a cópia do TCC, o aluno deverá enviar a autorização de entrega do TCC assinada pelo (a) orientador (a).

**Art. 74º** O (A) discente receberá o Certificado de Conclusão de Curso após entregar a versão final do TCC aprovada formalmente pelo (a) orientador (a).

**Art. 75º** Serão reconhecidas as seguintes modalidades como TCC: monografia, artigo científico, projeto de intervenção, portfólio, relatório técnico-científico, capítulo de livro e material didático.

**Art. 76º** Das modalidades de TCC.

- a) Monografia. Entende-se por monografia um relatório final, produto da reflexão do pesquisador, em resposta a um problema de pesquisa, apresentando as seguintes características: oriundo de uma investigação científica, redigido dissertativamente; com suficiente valor representativo; obedecendo à rigorosa metodologia. A monografia deve ser preparada segundo o Manual para Elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso – *Lato sensu* de Farmanguinhos;
- b) Artigo científico. Entende-se por artigo científico o trabalho acadêmico que expressa resultado de estudos ou pesquisas, de natureza empírica, experimental, conceitual, revisão de literatura ou relato de experiência. É obrigatória a submissão do artigo a um periódico científico indexadas com Qualis/Capes, junto com o orientador cadastrado no curso de PG-LS, como condição para a obtenção do título de especialista. O artigo científico deverá ser elaborado de acordo com as normas do periódico científico selecionado para submissão e as normas da revista científica deverão ser incluídas no TCC como Anexo para avaliação pela banca examinadora. Após a defesa, o aluno terá até 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria Acadêmica o protocolo oficial ou outra forma de comprovação da submissão ao periódico científico, junto com a versão submetida do manuscrito;

- c) Projeto de intervenção. Entende-se por projeto de intervenção uma proposta de ação feita pelo discente, sob orientação, para resolução de um problema real observado em seu território de atuação, buscando a melhoria das condições de saúde da população. O projeto de intervenção deve apresentar as seguintes características: situação problema, tema e problema claramente definidos; descrição das ações que serão realizadas, suas metas e objetivos; caracterização do público a que se destinam as ações; resultados esperados da intervenção. O projeto de intervenção deve ser preparado segundo o Manual para Elaboração de Projeto de Intervenção dos Cursos de PG-LS de Farmanguinhos;
- d) Portfólio digital elaborado como atividade ao longo do curso. Entende-se por portfólio um dispositivo educativo e comunicativo que possibilite sistematizar os aprendizados adquiridos pelo discente, contribuindo para traduzir e mapear a evolução do seu processo de trabalho junto com o processo de formação durante o curso. A construção do portfólio deve seguir a estrutura definida por cada curso, incluindo o registro de discussões, síntese de textos e de situações-problema, ensaios, relatórios, planos, fotografias etc, relacionados às atividades desenvolvidas durante o curso;
- e) Relatório técnico-científico. Entende-se por relatório técnico-científico um trabalho desenvolvido durante o período de realização do curso, com a descrição e análise de uma experiência profissional na qual o aluno teve participação. No relatório devem constar resultados, conclusões e recomendações a respeito do trabalho técnico ou de pesquisa, evidenciando as atividades cumpridas conforme apontadas no cronograma do plano inicial e dentro do prazo previsto. A construção do relatório deve seguir a estrutura descrita no Manual para Elaboração de Relatório Técnico-Científico dos Cursos de PG-LS de Farmanguinhos;
- f) Capítulo de livro. Entende-se por capítulo de livro a redação final, oriunda de uma investigação científica ou uma síntese da pesquisa, podendo expressar resultado de estudos de natureza empírica, experimental, conceitual, revisão de literatura ou relato de experiência, a ser publicado em livro temático, com equipe editorial e editora previamente definidos, número de ISBN ou ISSN, apresentando as seguintes características: redigido dissertativamente; estrutura formal mínima definida de acordo com as normas previamente estabelecidas pela editora; submissão obrigatória da redação final do trabalho para editora. O livro deve ser de temática relacionada ao Curso. Após defesa, o discente terá 30 (trinta) dias para

entregar à Secretaria Acadêmica o protocolo oficial de comprovação da submissão ao corpo editorial, junto com a redação final do trabalho;

- g) Material didático. Entende-se por material didático produtos com fins didáticos que tratem objetivos de aprendizagem bem definidos e atuem na mediação dos processos de ensino e aprendizagem de um assunto individual. Exemplos: livro didático e paradidático (com ISBN), guias, jogos educativos (desde que estejam detalhadamente descritos no trabalho final), cursos autoinstrucionais (registrados ou cadastrados em plataformas de curso), cartilhas temáticas. Não serão considerados materiais didáticos apostilas, slides ou outros materiais que sejam usados como apoio a aulas/cursos regulares. O material deve ser de temática relacionada ao curso. Após a defesa, o discente terá 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria Acadêmica uma comprovação de publicação, junto com o material final;

## **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Art. 77.** O corpo docente e de orientadores (as) dos cursos de PG-LS é formado por colaboradores (as) de Farmanguinhos e da Fiocruz, selecionados (as) pela coordenação do curso e aprovados (as) pelo DEEDUC/FAR. Poderão participar professores (as) convidados (as), com experiência comprovada através do currículo.

**Art. 78.** É desejável, mas não impeditivo, que os membros do corpo docente e de orientadores (as) dos cursos de PG-LS de Farmanguinhos sejam portadores (as) do título de Doutor ou Mestre. A experiência comprovada, na área de atuação no Curso, é requisito indispensável.

**Art. 79.** Poderão ser admitidos como docentes e/ou orientadores (as), profissionais que possuam qualificação por sua experiência e conhecimento, comprovados através do currículo.

**Art. 80.** A juízo da coordenação de cada curso de PG-LS, docentes e pesquisadores (as) não-vinculados (as) ao curso e pertencentes a outras instituições, poderão ser convidados como orientadores externos para projetos determinados, desde que em sua área de competência.

**Art. 81.** Compete ao (à) docente dos cursos de PG-LS:

- a) Elaborar o plano de ensino e encaminhá-lo à coordenação do curso;
- b) Responsabilizar-se pela organização prévia atividades educacionais;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos objetivos e atividades previstos no plano de ensino;
- d) Elaborar e aplicar avaliações acadêmicas;
- e) Registrar a frequência dos discentes e encaminhá-la para a SECA;
- f) Registrar no diário de classe, nos prazos previstos no calendário acadêmico, os conceitos das avaliações dos discentes e encaminhá-lo para a SECA;
- g) Informar à coordenação de curso com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, exceto por motivo de força maior, quando da impossibilidade de ministrar a aula.

**Art. 82º** A aceitação do (a) orientador (a) dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 83º** A substituição do (a) orientador (a) somente poderá ocorrer até 60 dias antes da data prevista para a defesa do TCC, desde que solicitada por meio de requerimento, acompanhado de justificativa e aprovada pela coordenação do curso.

**Art. 84º** O (A) orientador (a) deverá orientar e acompanhar o (a) discente na submissão do protocolo de pesquisa na Plataforma Brasil, caso seja necessário.

**Art. 85º** O (A) orientador (a) será coautor (a) no caso da submissão do TCC ou parte deste à publicação.

**Art. 86º** Compete ao (à) orientador (a):

- a) Prestar assistência ao (à) discente em todas as etapas da elaboração e da execução de seu TCC;
- b) Escolher, quando necessário, de comum acordo com o (a) orientando (a) e para atender às necessidades de sua formação, um (a) segundo (a) orientador (a), pertencente ou não ao quadro de Farmanguinhos ou da Fiocruz;
- c) Propor ao (à) coordenador (a) do curso os nomes dos membros que comporão a banca examinadora de seu (sua) orientando (a);

- d) Informar o (a) orientando (a) sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;
- e) Orientar a utilização de pesquisa em bases de dados;
- f) Analisar e verificar os textos produzidos pelo (a) orientando (a) ao longo do processo de elaboração do trabalho;
- g) Incentivar o (a) orientando (a) a participar de eventos científicos e políticos e à publicação dos resultados das pesquisas em revistas científicas;
- h) Realizar a leitura final do TCC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, antes da liberação do trabalho para os demais membros da banca examinadora;
- i) Definir, previamente e de comum acordo com o (a) orientando (a), a data da defesa do TCC;
- j) Presidir a banca examinadora;
- k) Entregar para a coordenação do curso as avaliações do (a) orientando (a), emitidas pelos membros da banca examinadora e a ata de defesa do TCC devidamente preenchida e assinada, após defesa;
- l) Verificar se o (a) orientando (a) efetuou as modificações sugeridas pela banca examinadora, quando da defesa, tendo o (a) orientando (a) o prazo máximo de 30 (trinta) dias (ou prazo estabelecido em ata) para concluir as modificações e entregar a versão final;
- m) Comunicar por escrito à coordenação do curso, a ocorrência de problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação para as devidas providências;
- n) Autorizar a entrega da versão final do TCC para a coordenação e SECA.

## **DO ORIENTANDO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Art. 87º** Compete ao (à) orientando (a):

- a) Sugerir e escolher, dentre os (as) orientadores (as) do curso, um (a) para orientar seu TCC;
- b) Escolher, junto com o (a) orientador (a), um tema, dentro das linhas de pesquisas definidas pelo curso de especialização, para apresentá-lo como TCC, em uma das modalidades (monografia, artigo científico, projeto de intervenção, portfólio, relatório técnico científico, capítulo de livro e material didático), não podendo haver mudança do tema sem o conhecimento prévio do (a) orientador (a).
- c) Comparecer às reuniões pré-agendadas com o (a) orientador (a);

- d) Cumprir efetivamente o cronograma pactuado com o (a) orientador (a) e a coordenação do curso;
- e) Cumprir os requisitos metodológicos adequados segundo o tipo de pesquisa, bem como o seguimento das normas deste regimento;
- f) Respeitar a legislação de propriedade intelectual vigente no país, garantindo que seu trabalho seja de autoria própria, evitando atos incompatíveis com a moralidade acadêmica, entendida como o zelo com a autoria, revelada fielmente por meio da citação dos(as) autores(as).
- g) Preparar, sob orientação, e submeter protocolo de pesquisa na Plataforma Brasil, quando necessário;
- h) Expor ao (à) orientador (a), em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas soluções;
- i) Comunicar à coordenação do curso quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, visando seu aperfeiçoamento, observados os princípios éticos;
- j) Respeitar os direitos autorais, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico;
- k) Apresentar o TCC de acordo com o projeto pedagógico do curso (PPC) e o cronograma estabelecido;
- l) Entregar ao (à) orientador (a) o TCC corrigido, de acordo com as recomendações da banca examinadora, no prazo estipulado em ata.
- m) Entregar a versão final à SECA no prazo estabelecido neste regimento.

#### **DA BANCA EXAMINADORA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Art. 88º** A banca examinadora para a apresentação do TCC dos cursos de PG-LS Farmanguinhos deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. Um dos membros efetivos deverá ser o (a) orientador (a), podendo os outros membros efetivos serem substituídos pelo (a) suplente indicado (a). É desejável que todos os membros da banca examinadora sejam portadores (as) do grau de doutor, mestre ou título equivalente, sendo imprescindível, no entanto, que sejam especialistas em sua área de atuação.

**Art. 89º** A presidência da banca examinadora do TCC caberá ao (à) orientador (a), que terá voz e voto na avaliação do aluno.

§1º O (A) segundo (a) orientador (a), quando houver, assumirá a presidência da

banca apenas na ausência do (a) orientador (a);

§2º Em caso de impedimento do (a) orientador (a), e se não houver segundo (a) orientador (a), a coordenação do curso indicará um (a) docente substituto (a) para presidir a banca.

**Art. 90º** Compete à banca examinadora:

- a) Realizar a leitura prévia do TCC;
- b) Comparecer ao local da apresentação 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início;
- c) Avaliar o TCC de acordo com critérios estabelecidos pelo curso;
- d) Assistir a defesa e realizar a arguição do (a) discente durante a defesa do TCC, emitindo, ao final, um parecer único: aprovado, aprovado com restrições ou reprovado;
- e) Proceder à assinatura da ata de resultado final de TCC, no momento da defesa;
- f) Reprovavar o (a) discente cujo TCC desrespeite a legislação de propriedade intelectual vigente no país.

**Art. 91º** Em caso de aprovação com restrição, a banca examinadora deverá indicar, por escrito, as modificações a serem feitas e o (a) discente terá um prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias para realizá-las e apresentá-las ao (à) orientador (a), ou novamente à banca examinadora, conforme definido na ata de apresentação.

**Art. 92º** Caso ocorram discrepâncias significativas de avaliação entre os membros da banca examinadora, estas serão dirimidas em reunião convocada pela coordenação do curso com a banca em questão.

## **CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Art. 93º** Para concluir o curso de PG-LS, além da aprovação nas atividades acadêmicas o (a) discente deve ser aprovado (a) no TCC.

Parágrafo único. O (A) discente reprovado (a) em qualquer disciplina não recebe o certificado de conclusão do curso.

**Art. 94º** Os certificados de conclusão de cursos de PG-LS devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- a) Relação das atividades (disciplinas, módulos etc.), carga horária, nota ou conceito obtido pelo (a) discente e nome e qualificação dos (as) docentes por elas responsáveis;
- b) Período em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho presencial;
- c) Título do TCC e nota ou conceito obtido;
- d) Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da resolução do CNE/CSE de 8 de junho de 2007.
- e) Registro pela Unidade.

## **PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DE FARMANGUINHOS**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 95º** O Instituto de Tecnologia em Fármacos oferece Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PG-SS) em níveis de Mestrado e Doutorado que têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério do ensino superior e profissionais no campo das ciências e tecnologias em saúde, em todos os setores de aplicação pertinentes, nos termos do art. 1º do Anexo I do Decreto n.º 4.725/03.

### **DA APROVAÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 96º** A implantação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Farmanguinhos depende da existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa na área proposta, aliada à disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

**Art. 97º** A proposta de um programa novo de pós-graduação *stricto sensu* deve seguir os seguintes passos para aprovação:

- a) Aprovação pela CTE/FAR

- b) Aprovação pela VDEPI
- c) Análise pela diretoria e encaminhamento para aprovação pelo Conselho Deliberativo de Farmanguinhos;
- d) Envio da proposta à CGE/VPEIC, de acordo com os trâmites estabelecidos por essa instância.

## **DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 98.** Os programas de pós-graduação *stricto sensu* são formados pelas seguintes instâncias:

- a) Colegiado;
- b) Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- c) Coordenação.

**Art. 99º** O colegiado é o órgão máximo de deliberação do programa e é composto por:

- a) Todos (as) os (as) docentes de cada programa;
- b) Um (a) representante titular e um (a) suplente do corpo discente;
- c) Chefe do DEEDUC/FAR;
- d) Membros da SECA.

Parágrafo único. Terão direito a voto todos (as) os (as) docentes permanentes do programa, sendo que as reuniões de colegiado de cunho deliberativo só podem acontecer caso estejam presentes mais de 50% dos docentes permanentes do programa. O (a) chefe do DEEDUC/FAR terá direito a voz e a voto de desempate. O representante titular dos (as) discentes, docentes colaboradores (as) e membros da SECA terão somente direito a voz.

**Art. 100º** Compete ao colegiado, no mínimo:

- a) Definir critérios claros de credenciamento, recredenciamento e desligamento de docentes, que devem estar incluídos no regulamento de cada programa;
- b) Desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela CAPES na Portaria 81 de 2016, os programas não poderão impedir que doutores (as), independentemente do cargo que ocupam, se inscrevam nos processos de credenciamento de docentes;
- c) De acordo com o Documento Orientador de APCN da Diretoria de Avaliação da CAPES do ano de 2023, área 19 Farmácia, os mecanismos de credenciamento, recredenciamento e desligamento de docentes devem ser tornados públicos e

devem considerar critérios especiais quanto à licença maternidade/paternidade ou adotante e a inclusão de Jovens Docentes Permanentes;

- d) Definir o currículo do curso;
- e) Escolher membros de Comissões de Pós-Graduação, que serão referendados pela VDEPI e nomeados pela Direção de Farmanguinhos;
- f) Escolher coordenador (a) e coordenador (a) adjunto (a) dentre os (as) docentes permanentes do PPG que sejam servidores (as) de Farmanguinhos e que serão referendados (as) pela VDEPI e nomeados (as) pela Direção de Farmanguinhos;
- g) Deliberar sobre a alteração de linhas de pesquisa e/ou escopo do curso;
- h) Aprovar o Regulamento Interno do curso, seguindo as diretrizes deste Regimento Geral de Pós-graduação e Qualificação Profissional de Farmanguinhos

**Art. 101º** A CPG de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* tem por finalidade discutir assuntos internos específicos dos respectivos cursos.

**Art. 102º** A CPG tem mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 103º** A CPG é formada por:

- a) Coordenador (a) do programa, que irá presidir os trabalhos da CPG;
- b) No mínimo, dois representantes de cada linha de pesquisa do curso (sendo um titular e um suplente) eleitos em reuniões que estejam presentes mais de 50% do corpo colegiado do programa;
- c) Um representante titular e um suplente do corpo discente;
- d) Chefe do DEEDUC/FAR;
- e) Membros da SECA.

**Art. 104º** Deve ser garantido que na CPG tenham direito a voto o (a) coordenador (a), ou, em sua ausência, o (a) coordenador (a) adjunto (a) e os (as) representantes titulares dos (as) docentes (ou suplentes, na ausência dos (as) titulares). O (A) chefe do DEEDUC/FAR terá direito a voz e a voto de desempate. O (A) representante titular dos (as) discentes, eventuais membros suplentes presentes na reunião e membros da SECA terão somente direito a voz.

**Art. 105º** Compete à CPG, no mínimo:

- a) Orientar e assessorar permanentemente a coordenação na gestão do PPG;
- b) Gerenciar os processos seletivos de novos (as) discentes;
- c) Supervisionar e assegurar a regularidade e periodicidade das disciplinas;
- d) Julgar as solicitações dos (as) discentes quanto a matrícula, rematrícula, realocação de linha de pesquisa, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como a representação e recursos que lhe forem dirigidos;
- e) Reunir-se 1 (uma) vez por mês em reuniões ordinárias ou, por decisão da maioria dos membros, reuniões extraordinárias;
- f) Dar suporte ao (à) coordenador (a) para preenchimento da Plataforma Sucupira;
- g) Zelar pela gestão do curso tendo como base as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional da Educação e demais documentos Institucionais;
- h) Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Regimento, no Regulamento Interno do curso e do Regimento Geral da Pós-graduação da Fiocruz em vigor.

**Art. 106º** Cada curso terá um (a) coordenador (a) e um coordenador (a) adjunto (a), que deverão ser docentes permanentes servidores (as) de Farmanguinhos, que estão submetidos à chefia do DEEDUC/FAR.

Parágrafo único - A ocupação de cargo de coordenador (a), coordenador (a) adjunto (a) ou membro da CPG não caracteriza vínculo profissional com a VDEPI.

**Art. 107º** Após a reunião de colegiado para a escolha de coordenador (a) e coordenador (a) adjunto (a), a ata da reunião deverá ser encaminhada pelo (a) coordenador (a) do curso à chefia do DEEDUC/FAR para que a indicação seja referendada pela VDEPI, seguida da nomeação pelo Direção de Farmanguinhos.

**Art. 108º** O mandato do (a) coordenador (a) e seu adjunto será de 24 meses, podendo haver reconduções.

**Art. 109º** Cabe aos (às) coordenadores (as), no mínimo:

- a) Representar o curso dentro e fora da Unidade;
- b) Liderar o preenchimento da Plataforma Sucupira periodicamente;
- c) Participar da CTE/FAR e da CTE-Fiocruz;

- d) Convocar e presidir as reuniões de CPG;
- e) Coordenar o PPG de acordo com as deliberações da CPG, da CTE/FAR e CTE-Fiocruz;
- f) Remeter à CPG e ao colegiado todos os relatórios e informações relativas as atividades do curso;
- g) Enviar à Secretaria Acadêmica a documentação necessária para realização das atividades de rotina acadêmica descritas nos Fluxos de Trabalho da Educação de Farmanguinhos;
- h) Manter-se atualizado e compartilhar com o colegiado as decisões da CAPES, VPEIC ou VDEPI;
- i) Responder pelo PPG junto a todas as instâncias que se fizerem necessárias.

## **DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 110º** Os docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* devem ter título de Doutor, independentemente da categoria profissional a qual pertençam, e serem credenciados pela CPG do respectivo programa.

Parágrafo único. Em circunstâncias excepcionais e a juízo da CPG de cada programa, em concordância com a portaria da CAPES nº 81/2016, poderão ser admitidos como docentes e orientadores profissionais sem o título de doutor, mas que possuam qualificação por sua experiência e conhecimento especializado, comprovados através de *curriculum vitae*.

**Art. 111º** Os cursos devem estabelecer suas políticas de credenciamento, recredenciamento e desligamento baseadas nas normas vigentes da CAPES e critérios claros estabelecidos no regulamento interno de cada programa.

§1º Os critérios devem ser aprovados pelo colegiado em reuniões que estejam presentes mais de 50% do corpo colegiado do programa.

§2º Desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela CAPES na Portaria 81 de 2016, os programas não poderão impedir que doutores, independentemente do cargo que ocupam, se inscrevam nos processos de credenciamento de docentes;

§3º De acordo com o Documento Orientador de APCN da Diretoria de Avaliação da CAPES do ano de 2023, área 19 Farmácia, os mecanismos de credenciamento, recredenciamento e desligamento de docentes devem ser tornados públicos e devem

considerar critérios especiais quanto a licença maternidade/paternidade ou adotante e inclusão de Jovens Docentes Permanentes.

§4º A chamada pública de seleção de docentes permanentes deve ser autorizada pela chefia do DEEDUC/FAR.

**Art. 112º** Todo candidato admitido nos programas de pós-graduação *stricto sensu* terá a orientação de um docente, que poderá ser substituído mediante aprovação pela CPG de cada programa.

Parágrafo único - os orientadores só podem orientar dissertações/teses em suas linhas de pesquisa.

**Art. 113º** A juízo da CPG de cada programa, docentes e pesquisadores não-vinculados ao curso e pertencentes a outras instituições poderão ser credenciados como co-orientadores para projetos específicos como docentes colaboradores ou participantes externos.

**Art. 114º** Co-orientadores só poderão ser cadastrados até 12 meses após matrícula no mestrado e até 24 meses após matrícula no doutorado.

**Art. 115º** Compete ao docente, no mínimo:

- a) orientar ao menos um discente no quadriênio;
- b) orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;
- c) dar assistência ao aluno no desenvolvimento teórico-prático de sua tese ou dissertação;
- d) obedecer ao Guia de Integridade em Pesquisa da Fiocruz;
- e) manter-se atualizado e aplicar o conhecimento didático do conteúdo;
- f) ministrar ao menos uma disciplina no quadriênio.

**Art. 116º** Todo docente deve estar vinculado a uma linha de pesquisa e a um projeto de pesquisa. Deve estar claro, também, qual a área de atuação do docente dentro da linha de pesquisa usando como referência as áreas de atuação do CNPq. Esta informação deve estar exposta no sítio eletrônico de cada programa.

**Art. 117º** Não é permitido que docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu*

tenham vínculo de orientação (principal ou co-orientação) com mais de 8 (oito) alunos (mestrado e/ou doutorado) concomitantemente, independente do curso *stricto sensu* de Farmanguinhos.

Parágrafo único. Só serão aceitas orientações concomitantes de mais de 8 alunos caso um ou mais destes tenha previsão de defesa em até 120 dias. Após este período, caso seja constatada a matrícula de mais de 8 discentes em nome de um mesmo orientador, este será acionado para renunciar a alguma orientação.

**Art. 118º** Docentes colaboradores poderão ter no máximo duas orientações e/ou co-orientações simultâneas no mesmo PPG. Participantes externos poderão ter no máximo duas co-orientações simultâneas no mesmo PPG.

## **DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA ADMISSÃO DE DISCENTES NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 119º** A chamada pública de seleção de novos alunos deve ser autorizada pela chefia do DEEDUC/FAR.

Parágrafo único. É recomendada consulta ao departamento jurídico.

**Art. 120º** Os processos seletivos são de responsabilidade da coordenação do curso. É recomendada a criação de uma comissão de seleção formada por docentes permanentes para acompanhar o processo seletivo.

**Art. 121º** Em caso de bancas de entrevistas, é obrigatória a participação de profissionais externos ao curso, mas de mesmo perfil acadêmico de um docente permanente estabelecido na política de credenciamento e recredenciamento de docentes.

**Art. 122º** Em caso de prova escrita, é obrigatório o registro de aprovação da prova pela comissão de organização ou coordenador do curso.

**Art. 123º** As entrevistas podem ser gravadas com consentimento do candidato para fins de recurso de nota, porém a gravação deve ser destruída ao término do processo seletivo.

**Art. 124º** As provas devem ser digitalizadas e arquivadas na SECA pelo prazo de 5 anos.

**DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**Art. 125º** A critério da CPG de cada programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

**Art. 126º** O pós-graduando transferido para qualquer programa de pós-graduação *stricto sensu* de Farmanguinhos, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, deverá obter pelo menos a metade do total de créditos exigidos pelo respectivo programa após a transferência e submeter-se às demais exigências do Regulamento Interno.

**Art. 127º** O pós-graduando admitido no Mestrado ou no Doutorado deverá requerer inscrição nas disciplinas obrigatórias e eletivas de seu interesse, com a anuênciia de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da Secretaria Acadêmica do respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 128º** Com a anuênciia do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à CPG o trancamento de matrícula, devendo a Secretaria Acadêmica do curso registrar o fato.

**Art. 129º** A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os alunos de Mestrado e por até 2 (dois) semestres para os alunos de Doutorado, com anuênciia do orientador e tendo em vista motivos relevantes.

**DAS BOLSAS**

**Art. 130º** O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outros vencimentos é permitido, de acordo com a Portaria 133 da Capes de 10 de julho de 2023.

**Art. 131º** As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado disponíveis serão concedidas de acordo com as ordens de prioridade estabelecidas no documento 'Orientações da Coordenação-Geral de Educação para Adequação dos Programas de Pós-graduação

*Stricto sensu* da Fiocruz à Portaria nº133 da CAPES, de 10 de julho de 2023':

- a) Pessoas em situação de vulnerabilidade social sem vínculo e/ou outra bolsa;
- b) Pessoas que não estejam em situação de vulnerabilidade social sem vínculo e/ou outra bolsa;
- c) Pessoas em situação de vulnerabilidade social com vínculo e/ou outra bolsa;
- d) Pessoas que não estejam em situação de vulnerabilidade social com vínculo e/ou outra bolsa.

## **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 132º** Os cursos de mestrado têm duração mínima de 1 (um) ano e o doutorado, de 2 (dois) anos.

**Art. 133º** Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica, ou atividade prática, ou trabalho equivalente, ou treinamento em serviço, ou estágio em laboratório(s).

**Art. 134.** Os conteúdos curriculares de um programa de pós-graduação *stricto sensu* podem ser oferecidos sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, investigação ou outros métodos próprios de cada área, inclusive treinamento em serviço.

**Art. 135.** A juízo da CPG de cada programa, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas específicas fora da grade curricular.

**Art. 136.** O aluno que obtiver três conceitos C em disciplinas, dois conceitos C e um conceito D, ou dois conceitos D será desligado do Programa, independente dos conceitos terem sido obtidos na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.

**Art. 137.** Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão realizar exame de qualificação que evidencie seu conhecimento, de acordo com o Regulamento Interno do respectivo programa, preferencialmente com a apresentação dos resultados de andamento do projeto.

## DAS DEFESAS

**Art. 138.** Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação/tese ou equivalente antes de completar o total de créditos exigidos para obtenção do respectivo grau e de atender as exigências previstas no Regulamento Interno do Programa.

**Art. 139.** As bancas serão formadas por, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, sendo pelo menos um membro titular e um suplente externos à Fiocruz.

**Art. 140.** Os componentes da banca devem ter mesmo perfil acadêmico de docentes permanentes estabelecido na política de credenciamento e recredenciamento de docentes.

**Art. 141.** Quando necessário e a critério da CPG, a defesa de dissertação/tese será fechada, desde que enviada justificativa.

**Art. 142.** A avaliação das teses e dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado;
- b) Em exigência;
- c) Reprovado.

**Art. 143.** No caso de aprovação com restrições, deverá constar na Ata da Defesa orientação sobre as modificações a serem feitas e o aluno terá até 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las ao orientador ou novamente à banca examinadora.

**Art. 144.** A promoção do aluno do Mestrado para o Doutorado será determinada nos regulamentos internos de cada Programa.

## DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

**Art. 145.** Para obter o grau de Mestre, o aluno, além de satisfazer as exigências estabelecidas pelo Regulamento Interno do Programa, deverá:

- a) cumprir o prazo mínimo de 1 (um) ano;

- b) completar o número mínimo de créditos exigidos e realizar o exame de qualificação;
- c) ser aprovado na defesa de dissertação;
- d) fazer a entrega da versão final da dissertação.

**Art. 146.** Para obter o grau de Doutor, o aluno, além de satisfazer às exigências estabelecidas pelo Regulamento Interno do Programa, deverá:

- a) cumprir o prazo mínimo de 2 (dois) anos;
- b) completar o número mínimo de créditos exigidos;
- c) ser aprovado na defesa de tese;
- d) ter pelo menos um artigo publicado ou produção técnica rastreável compatível com a descrita na ficha de avaliação de curso da área de Farmácia da CAPES;
- e) fazer a entrega da versão final da tese.

Parágrafo único. O registro e a expedição de histórico escolar e diploma far-se-ão exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica do respectivo curso, pela comprovação das exigências e do previsto nos artigos 145 e 146.

**Art. 147.** Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo presidente da Fiocruz, pelo diretor de Farmanguinhos, pelo coordenador do programa e pelo diplomado.

**Art. 148.** Em caráter excepcional, a CPG de cada programa poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica e profissional, em conformidade com a legislação educacional em vigor e na forma definida pelo regulamento do programa.

**Art. 149.** Para ser considerado de alta qualificação científica ou profissional, o candidato à defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função de:

- a) cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e estágios;
- b) produção científica ou técnica;
- c) atividades relevantes de caráter técnico-profissional permanentemente exercidas no âmbito de instituições científicas de docência e/ou pesquisa.

**Art. 150.** O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do Programa de Pós-graduação correspondente.

## **PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO DE FARMANGUINHOS**

**Art. 151.** O Instituto de Tecnologia em Fármacos oferece estágio de pós-doutorado voltado para portadores de título de Doutorado com objetivo de melhorar o nível de excelência técnico-científica do Instituto; promover a realização de estudos de alto nível; reforçar os grupos de pesquisa do Instituto; renovar os quadros dos Programas de Pós-Graduação (PPG) nas instituições de ensino superior e de pesquisa; promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país; estimular a presença de pesquisadores qualificados no setor produtivo da saúde.

**Art. 152.** O Programa de Pós-Doutorado de Farmanguinhos acontece nos moldes do Programa Nacional de Pós-Doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que associa o Programa de Pós-Doutorado aos cursos de Pós-Graduação de Farmanguinhos.

**Art. 153.** Os interessados devem atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) Possuir o título de doutor obtido em cursos recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE/MEC). Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá possuir o reconhecimento de validação, conforme dispositivo legal;
- b) Ter currículo atualizado nos últimos 3 meses na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- c) Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- d) Ter disponibilidade mínima de 20 horas semanais para se dedicar ao estágio de pós-doutorado;
- e) Possuir vínculo empregatício institucional em Instituição de Ensino Superior (IES), ou órgãos públicos, ou empresas ou receber proventos de outras naturezas (por exemplo bolsista da Fundação de Apoio à Fiocruz - FIOTEC etc.), desde que tenham liberação expressa da chefia imediata; ou
- f) receber bolsa a partir de editais elaborados pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* de Farmanguinhos; ou receber bolsa obtida pelo supervisor em editais.

**Art. 154.** O estágio pode ser realizado fora das dependências de Farmanguinhos desde que o pós-doutorando seja capaz de cumprir com as atividades mínimas requeridas para a realização do estágio.

**Art. 155.** O supervisor deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser colaborador do quadro de Farmanguinhos, terceirizados ou servidores;
- b) Ter o título de doutorado há, no mínimo, 5 anos;
- c) Ter relevante atuação profissional na área do projeto;
- d) Atuar no ambiente acadêmico de forma ética e adequada e seguir o Guia de Integridade em Pesquisa da Fiocruz;
- e) Assistir ao profissional em estágio de pós-doutoramento na execução de seu projeto de pesquisa;
- f) Preferencialmente estar vinculado como docente permanente a um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* de Farmanguinhos.

**Observação:** a inobservância dos requisitos citados acima implicará na recusa ou substituição do supervisor.

**Art. 156.** O estágio pós-doutoral terá como duração:

- a) de no mínimo de 3 (três) meses e máxima de 2 (dois) anos para profissionais que tenham vínculo empregatício prorrogável por igual período solicitado;
- b) o prazo determinado no edital de concessão da bolsa de pós-doutorado.

**Art. 157.** As inscrições para estágio de pós-doutorado terão fluxo contínuo, desde que atendam a regra de disponibilidade de vagas expostas neste regimento.

**Art. 158.** Deve ser indicado, pelo menos, um (01) supervisor que se enquadre no artigo 155 deste regimento.

**Art. 159.** Para realizar a inscrição para o estágio de pós-doutorado, o interessado deve apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Cópia simples dos seguintes documentos:
  - I. Cédula de identidade;
  - II. CPF – Cadastro Pessoa Física;

- III. Passaporte (somente para candidatos estrangeiros).
- b) Cópia do Diploma de Doutorado ou declaração que comprove o título, na hipótese de o diploma não ter sido expedido até a data da inscrição. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá possuir o reconhecimento de validação, conforme dispositivo legal.
  - c) Ficha de inscrição preenchida.
  - d) Projeto, com no máximo 20 páginas, contendo, no mínimo, referencial teórico, objetivos, metodologia, cronograma e assinatura do supervisor.
  - e) Carta de ciência da instituição com a qual mantém vínculo empregatício, caso pertinente.
  - f) Para candidatos que não terão bolsa, Termo de Ciência de Vínculo assinado.

**Art. 160.** As propostas serão avaliadas por uma comissão formada por pelo menos 3 doutores, com conhecimento na área do projeto, que não tenham conflito de interesse com a proposta.

**Art. 161.** Será avaliada, no mínimo, a relevância científica, a exequibilidade do projeto e o perfil do supervisor em relação ao projeto desenvolvido.

**Art. 162.** A comissão recomendará ou não o projeto.

**Art. 163.** Será possível atribuir notas ao projeto em caso de concorrência para bolsas. Os critérios para classificação deverão ser estabelecidos em chamada pública própria para esse fim e amplamente divulgada.

**Art. 164.** Após aprovação da seleção, os pós-doutorandos serão cadastrados em um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* de Farmanguinhos ao qual o supervisor está vinculado.

**Art. 165.** Além do Termo de Compromisso assinado, outros documentos poderão ser solicitados pela Vice-Diretoria de Gestão do Trabalho (VDGT) para vinculação do pós-doutor ao departamento do supervisor.

**Art. 166.** A declaração de participação no Programa de Pós-Doutorado em Farmanguinhos

só será emitida após comprovação do envio da seguinte documentação:

- a) Apresentação de relatório final contendo os resultados obtidos durante o estágio aprovado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do programa de vínculo do supervisor, ou comissão estabelecida pela Vice-Diretoria de Educação, Pesquisa e Inovação.
- b) Comprovante de participação em atividade no programa de vínculo do supervisor ou outro curso de Farmanguinhos (apresentação em seminário, ou participação em atividades de docência, ou coorientação de aluno).
- c) Apresentação de produção intelectual ou produto tecnológico (de acordo com a Ficha de Avaliação da CAPES da área de Farmácia).

**Art. 167.** Toda produção intelectual realizada no âmbito do programa de Pós-doutorado de Farmanguinhos deve conter menção ao programa de pós-doutorado.

**Art. 168.** A declaração de participação no Programa de Pós-Doutorado em Farmanguinhos será assinada pelo coordenador do programa de vínculo do supervisor. No caso de o supervisor não estar credenciado a nenhum programa, a declaração será assinada pela Vice-Diretoria de Educação, Pesquisa e Inovação (VDEPI) e pelo supervisor.

**Art. 169.** O pós-doutorando que não se apresentar para o estágio e/ou não cumprir as atividades relativas a seu projeto ou aquelas determinadas por este regimento por 3 meses consecutivos sem justificativa será desligado do programa.

**Art. 170.** Só serão aceitas como justificativa para afastamento durante o período de estágio de pós-doutoramento licença maternidade/ paternidade/ adoção ou afastamentos médicos do profissional em estágio de pós-doutoramento.

**Art. 171.** O profissional em estágio de pós-doutoramento deverá atuar no ambiente acadêmico de forma ética e adequada e seguir o Guia de Integridade em Pesquisa da Fiocruz, sob pena de ser desligado do programa.

**Art. 172.** O estágio de pós-doutorado realizado não será considerado vínculo empregatício.

**Art. 173.** Caberá à CPG do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou à comissão estabelecida pela Vice-diretoria deliberar sobre o desligamento de profissionais em estágio

de pós-doutoramento que apresentem desempenho insatisfatório ou que deixem de cumprir com os termos estabelecidos neste regimento, mediante parecer escrito e fundamentado.

## **DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 174.** Este Regimento se soma aos Regimentos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, Especialização *Lato Sensu* e Cursos de Qualificação da Fundação Oswaldo Cruz.

**Art. 175.** É de responsabilidade da Câmara Técnica de Educação de Farmanguinhos aprovar este Regimento e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo de Farmanguinhos.

**Art. 176.** Os Programas de Pós-graduação de Farmanguinhos deverão ajustar seus Regulamentos Internos a este Regimento Geral no prazo de 6 (seis) meses a partir da data de sua publicação.

**Art. 177.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CTE/FAR.

**Art. 178.** Ficam revogados:

- a) O Regulamento Geral da Pós-graduação de Farmanguinhos, de 06 de dezembro de 2021;
- b) O Regimento Geral de Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* de Farmanguinhos, de 03 de dezembro de 2021;
- c) O Regulamento da Pós-graduação *Lato sensu* – Especialização – Instituto de Tecnologia em Fármacos – Farmanguinhos/Fiocruz, de 17 de dezembro de 2020;
- d) O Regulamento Geral do Programa de Pós-doutorado de Farmanguinhos, de 07 de junho de 2023.

**Art. 179.** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CD/FAR.

## REFERÊNCIAS

CAPES, Documento Orientador de APCN da Diretoria de Avaliação da CAPES - área 19 Farmácia. 2023. 31p. Disponível em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-ciencias-da-vida/ciencias-da-saude/Farmacia\\_DocumentoOrientador\\_APCN\\_2023.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/colegio-de-ciencias-da-vida/ciencias-da-saude/Farmacia_DocumentoOrientador_APCN_2023.pdf)

CAPES. Portaria nº 81 de 03 de junho de 2016. Define as categorias de docentes que compõem os PPG's, para efeitos de registro na Plataforma Sucupira, e avaliações realizadas pela CAPES. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=327>

CAPES. Portaria nº 133 de 10 de julho de 2023. Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos. Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=12302>

Fiocruz. Guia de Integridade em Pesquisa da Fiocruz. Novembro de 2019. 22p. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/41188>

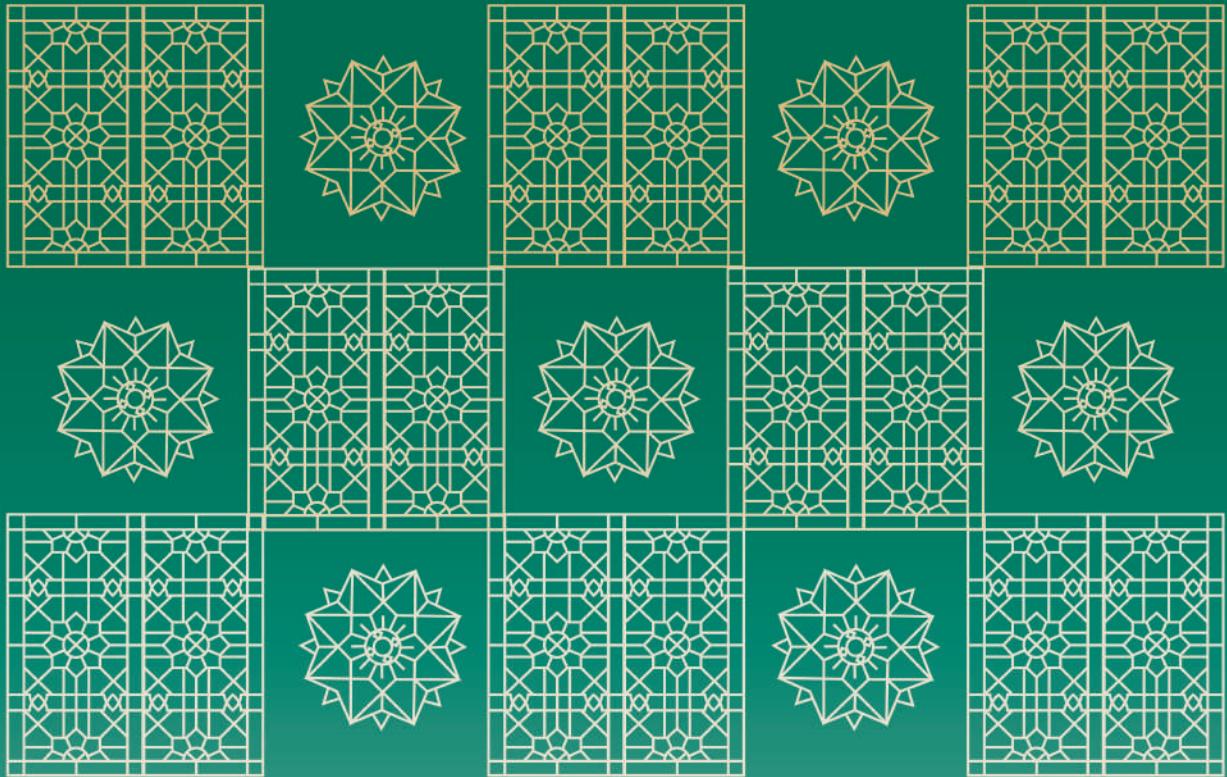
Fiocruz. Orientações da Coordenação-Geral de Educação para Adequação dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu da Fiocruz à Portaria nº133 da CAPES, de 10 de julho de 2023. Fevereiro de 2024. 24p. Disponível em: [https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/sites/default/files/orient\\_aeq\\_Fiocruz\\_Port133\\_Capes\\_mai24.pdf](https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/sites/default/files/orient_aeq_Fiocruz_Port133_Capes_mai24.pdf)

Fiocruz. Regimentos de Pós-Graduação Stricto Sensu, Especialização Lato Sensu e Cursos de Qualificação da Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021. 61p. Disponível em: [https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/sites/default/files/editais/Regimento\\_PosGrad\\_SS\\_LS\\_Qualif\\_CGE\\_Vpeic\\_2021%20-%2009%2003%202022.pdf](https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/sites/default/files/editais/Regimento_PosGrad_SS_LS_Qualif_CGE_Vpeic_2021%20-%2009%2003%202022.pdf)

MEC, Portaria 331 de 10 de março de 2017. Credenciamento da Fiocruz como Escola de Governo. Disponível em: [https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/mec\\_port\\_331\\_2017\\_credenc\\_escgo\\_vfiocruz\\_com\\_retificacao-2.pdf](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/mec_port_331_2017_credenc_escgo_vfiocruz_com_retificacao-2.pdf)

Prado, L.D. Manual para elaboração de trabalhos de conclusão de curso – Lato sensu. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.far.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/06/MANUAL-DE->

[ELABORACAO-TCC-MONOGRAFIA-2.pdf](#)



## Departamento de Educação | Vice-Diretoria de Educação, Pesquisa e Inovação de Farmanguinhos

Instituto de Tecnologia em Fármacos | Farmanguinhos  
Campus Manguinhos | Fiocruz  
Rua Sizenando Nabuco 100 - Manguinhos | Rio de  
Janeiro | RJ | Brasil | CEP 21041-250  
Tel.: +55 (21) 33927-2424 | [comunicacao.far@fiocruz.br](mailto:comunicacao.far@fiocruz.br)  
[www.far.fiocruz.br](http://www.far.fiocruz.br)